Emenda Modificativa nº 004/24
(Ao Projeto de Lei Nº CM-076/2023)

Emenda modificativa

Art. 1º O art. 1º do PLCM nº076/23 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º Fica proibido o comércio, o manuseio, a utilização, queima e a soltura de fogos de artifício de Classe C e D, conforme classificação prevista no art. 2º do Decreto Lei nº 4.238 de 8 de abril de 1942, em todo o território do município de Divinópolis.
>
> § 1º – Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de artifício de Classe A e B, conforme a classificação prevista no decreto Lei nº 4.238 de 8 de abril de 1942;
>
> § 2º – A proibição a que se refere este artigo, estende-se a todo território municipal, em recintos fechados ou ambientes abertos, em áreas públicas ou privadas."

Art. 2º Suprime o parágrafo único do art. 1º do PLCM nº 076/23;

Art. 3º O art. 2º do PLCM nº 076/23 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2º – O não cumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei acarretará a imposição de multa, cabendo a fiscalização aos Fiscais de Postura do Município."

Art. 4º O art. 3º do PLCM nº 076/23 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 3º As multas serão aplicadas conforme Anexo I, devendo o fiscal aplicar, no ato da autuação, a dosimetria entre um grau mínimo até um grau máximo, levando-se em conta na sua imposição:
>
> I - A maior ou menor gravidade da infração;
> II - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
> III -Os antecedentes do infrator, com relação às disposições desta Lei.

Art. 5º O art. 4º do PLCM nº 076/23 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 4º - Nas reincidências, as multas serão aplicadas progressivamente, em dobro, ainda que ultrapassem o limite máximo estabelecido no Anexo I.

Parágrafo único. No caso de pessoa jurídica, a partir da terceira reincidência, haverá o encaminhamento ao órgão competente para a cassação do alvará de localização."

Art. 6º – O art. 5º do PLCM nº 076/23 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O Poder Executivo deverá disponibilizar nos canais digitais oficiais da Prefeitura de Divinópolis, em seu site oficial e no aplicativo - App Divinópolis, link para denuncia"

Art. 7º – O art. 6º do PLCM nº 076/23 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei."

Art. 8º – O art. 7º do PLCM nº 076/23 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Divinópolis, 07 de fevereiro de 2024

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES
CPF 00446267627
DATA 07/02/2024
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Anderson da Academia
Líder PSC/PODEMOS

ANEXO I

PENA	MÍNIMA	MÁXIMA
LEVE	2 UPFMD	10 UPFMD
MEDIA	3 UPFMD	15 UPFMD
GRAVE	4 UPFMD	20 UPFMD
GRAVÍSSIMA	5 UPFMD	25 UPFMD

I- A gravidade da infração será mínima quando a quantidade de artefatos encontrados com o infrator for de 1 (uma) a 5 (cinco) unidades. Acima desta quantidade apreendida será aplicada a pena máxima.

II – As circunstâncias agravantes levará em conta o local onde o artefato foi acionado, se em local particular fora da presença de pessoas, a pena será leve; se em local público na presença de outras pessoas, poderá variar entre a pena média e grave; se em local fechados, eventos de toda natureza de pequeno a grande porte, deverá ser aplicada a pena gravíssima.

CLASSIFICAÇÃO DOS FOGOS segundo Decreto Lei 4.238 de 8 de abril de 1942

As classes de fogos de artifícios são baseadas na quantidade de pólvora contida no artefato e também indicam a idade adequada de manuseio do explosivo. A classificação é dividida em quatro categorias:

Classe A
São fogos de vista com ausência de estampido, como bombinhas, traque de massa e balões pirotécnicos. Podem conter até 20 centigramas de pólvora e ser manuseados por crianças com mais de 12 anos desde que esteja na presença de um adulto.

Classe B
São fogos com estampido, como "Potsafeu", "morteirinhos de jardim" e "serpentes voadoras". Contém entre 21 a 25 centigramas de pólvora, também podem ser manuseados por crianças maiores de 12 anos desde que na presença de um adulto.

Classe C
São fogos com estampido como foguetes com ou sem flecha, rojões com ou sem vara. Possuem de 25 centigramas até 2,5 gramas de pólvora. Sua venda só pode ser efetuada a maiores de 18 anos. As bombas só podem conter até 6 gramas de pólvora por peça.

Classe D
São fogos de artifício com estampido como baterias e morteiros com tubos de ferro. Contém mais de 2,5 gramas, a venda é proibida para menores de 18 e sua queima deve ser previamente autorizada pelas autoridades competentes.

Justificativa

Sugerimos a presente alteração no PLCM 076/23, para que a norma possa ter mais eficácia, uma vez que em municípios onde já existe a presente Lei, a mesma não é cumprida.

Primeiro ponto relevante é a fixação da multa em LEI. No projeto original ele deixa a cargo do Prefeito para que ele estipule o valor da multa no decreto regulamentador da Lei.

Segundo ponto: Fixação do valor da multa e suas condicionantes;

Terceiro ponto: é a identificação de quem será o responsável pela fiscalização no município e a criação de canais de denuncia;

Quarto ponto: o projeto fala em manuseio, utilização, queima e soltura de fogos, mas não fala da comercialização. Sendo assim acrescentamos a proibição da comercialização dos artefatos de classe C e D no município de Divinópolis.

Quinto Ponto: Classificação dos fogos de artifício segundo o decreto federal;

A intenção principal é de contribuir com o presente projeto de lei, para que não aconteça igual em Petrópolis, onde a Lei foi aprovada há 3 anos porém não tem efetividade.

https://g1.globo.com/rj/regiao-serrana/noticia/2023/12/29/lei-que-proibe-soltura-de-fogos-com-ruido-em-petropolis-nao-e-fiscalizada.ghtml